

4

Apresentação e análise dos resultados

4.1.

Características dos contratos de concessão de telefonia fixa brasileiros

Foi realizada uma análise dos contratos de Concessão de STFC vigentes à data da elaboração da pesquisa. Todas as concessionárias de STFC assinaram em 22 de dezembro de 2005 novos contratos de concessão que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006 com vigência até 31 de dezembro de 2025. Os contratos analisados estão disponíveis para consulta pública no website da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br>).

Os contratos de concessão de STFC possuem modelo padrão, sendo apenas diferenciados quanto à parte que contrata com a ANATEL (Concessionária) e região de atuação.

Os presentes contratos ora analisados determinam o público alvo dos serviços prestados pela Concessionária já na Cláusula 1.1, no qual expressa que o público em geral poderá usufruir, mediante pagamento, dos serviços da concessionária, devendo ainda fornecer, gratuitamente, de acordo com a Cláusula 1.5, aos seus clientes, listas telefônicas dos demais clientes assinantes de todas as demais concessionárias da Região em que possui autorização para operar, além de realizar todas as instalações necessárias para que seus clientes utilizem os serviços prestados por ela (Cláusula 1.7).

Além das obrigações do parágrafo anterior, os Contratos estabelecem, em sua Cláusula 1.8, que a Concessionária deverá fornecer, de forma gratuita, a acessibilidade à todos, independentemente de serem ou não seus clientes, aos serviços públicos de emergência e que a Concessionária deve oferecer a todos os usuários o Plano Básico de Serviço Local, conforme explicitado na cláusula 11.1 e todos os planos alternativos deverão ser submetidos à aprovação da ANATEL.

Os Contratos, em suas Cláusulas 1.5, 4.4 e 6.2, determinam que a prestação dos serviços autorizados à concessionária deverá atender às metas de universalização e qualidade previstas no contrato e definidas pelo órgão regulamentador (ANATEL), sendo os custos relativos ao atendimento dessas metas de inteira responsabilidade da Concessionária, conforme disposto na Cláusula 8.2, devendo esta apresentar à ANATEL, anualmente, um relatório demonstrando o cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) e do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU).

Na Cláusula 4.3 dos Contratos em análise, observa-se que a concessionária “explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição... sendo remunerada pelas tarifas cobradas e por eventuais receitas complementares”. No entanto, na Cláusula 13.1, está previsto que a Concessionária não deverá suportar sozinha prejuízos decorrentes da prestação de serviços relacionados ao contrato de concessão, exceto em virtude da gestão ineficiente, dos riscos inerentes ao negócio, da negligência da Concessionária ou ainda da ocorrência de fatores de força maior ou de calamidade. Esse apoio financeiro ocorrerá, preferencialmente, pela revisão das tarifas pelo órgão regulador.

Quanto à infra-estrutura, os Contratos prevêm que a Concessionária é responsável pela manutenção, conservação, modernização e substituição dos bens necessários à prestação dos serviços de concessão de telefonia fixa, conforme o disposto na Cláusula 4.5.

Adicionalmente, na sua Cláusula 22.1, os Contratos estabelecem que estão incluídos todos os bens que a Concessionária possua e que sejam “indispensáveis à prestação do serviço”, tendo a Concessionária a obrigação de enviar anualmente uma lista desses bens à ANATEL, e, caso a Concessionária pretenda vender o bem, ela deverá primeiramente obter a autorização do órgão regulador. De acordo com a Cláusula 23.1 dos Contratos analisados, todos os bens considerados indispensáveis, serão revertidos à ANATEL ao término, revogação ou extinção do contrato de concessão e, caso aplicável, a Concessionária será indenizada apenas se houver bens ainda não integralmente amortizados ou, caso a Concessionária tenha dado em garantia algum bem em financiamento contratado, a ANATEL poderá ainda,

adicionalmente ou alternativamente à indenização, autorizar a transferência desse bem.

Os Contratos possuem como anexo uma lista de bens considerados reversíveis (Anexo No. 1 dos Contratos), conforme demonstrada a seguir:

Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local

- a. Infra-estrutura e equipamentos de comutação, transmissão incluindo terminais de uso público;
- b. Infra-estrutura e equipamentos de rede externa;
- c. Infra-estrutura de equipamentos de energia e ar-condicionado;
- d. Infra-estrutura e equipamentos de Centros de Atendimento e de Prestação de Serviço;
- e. Infra-estrutura e equipamentos de sistemas de suporte a operação; e
- f. Outros indispensáveis à prestação do serviço.

Ainda anexado aos contratos (Anexo No. 3 dos Contratos), estão dispostas todas as bases tarifárias dos planos básicos de serviço local, onde a ANATEL determina as tarifas máximas que podem ser praticadas pela Concessionária.

Desta forma, estão presentes os dois requisitos para a aplicabilidade da IFRIC 12, conforme disposto em seu item 5: (i) a concedente exerce algum tipo de controle ou regulamenta os serviços que deverão ser prestados pela concessionária, determinando o público alvo e as tarifas; e (ii) a concedente tem o controle residual sobre a infra-estrutura ao término do contrato.

De acordo com o Acórdão 2.275/2009 - Plenário, a Anatel denomina reversíveis apenas “os bens adquiridos ou produzidos mediante investimento público, realizado por meio de empresas estatais, em período anterior ao processo de privatização”. Além disso, a Anatel estabeleceu nesse mesmo acórdão que o valor desses bens é o dos mesmos que existiam no início da concessão, calculados na data do término do contrato, que não sejam sujeito à indenização.

A ABRAFIX, em carta endereçada ao IBRACON em 10 de janeiro de 2009, enviou uma análise elaborada por ela em conjunto com suas associadas sobre a aplicabilidade da interpretação, solicitando o posicionamento do IBRACON e sua avaliação sobre o tema. A ABRAFIX e suas associadas defendem a não-aplicabilidade da IFRIC 12, visto que, na opinião dela, não estão presentes todos os requisitos que determinam que a concedente detenha o controle da infra-estrutura.

Entre as suas justificativas está o fato de que as concessionárias utilizam suas redes para prestar outros serviços além daqueles previstos no contrato de concessão, como é o caso dos serviços convergentes, onde são prestados serviços de telefonia fixa (objeto da concessão), serviços de banda larga e de televisão por assinatura para os clientes como se um só serviço (plano) fosse. Ou seja, as Concessionárias compartilham a rede fixa para prestar outros serviços que não são regulados, em especial o serviço de banda larga. Na carta, as concessionárias destacam o fato da impossibilidade de segregar quanto dessa infra-estrutura está relacionada à prestação de cada um dos serviços prestados. Independentemente da utilização da rede de telefonia fixa para prestar outros serviços, caso as concessionárias parassem de prestar o serviço de banda larga, por exemplo, para a prestação do serviço de telefonia fixa elas iriam necessitar da rede no estado em que ela se encontra. Caso exista alguma infra-estrutura que a Concessionária possua que não é necessária para a prestação do serviço vinculado ao contrato de concessão, ela deverá registrar esse bem como imobilizado, pois ela não deverá retornar esse bem à concedente ao término do prazo. Imaginemos que o contrato de concessão não seja renovado com a ANATEL, e uma determinada Concessionária prestava serviços de telefonia fixa e de banda larga. Ao término do contrato ela deverá reverter à ANATEL toda a infra-estrutura necessária para que qualquer outro operador possa praticar o serviço por ela antes prestado referente apenas à telefonia fixa. Os demais bens que forem apenas relativos à prestação de serviços de banda larga permanecem com ela e podem continuar sendo utilizados para a prestação deste tipo de serviço.

Adicionalmente em sua carta, a ABRAFIX defende o fato de que apenas os planos básicos de serviços de telefonia fixa possuem suas tarifas máximas delimitadas pela ANATEL e que os planos alternativos podem ser tarifados livremente devendo, no entanto, serem homologados pela ANATEL. Especificamente neste fato, a ABRAFIX reforça que como as Concessionárias podem definir os preços a serem praticados nos planos alternativos, que segundo ela, representam mais de 50% do número de acessos em serviço das concessionárias, e estes só precisam ser homologados pela ANATEL antes de serem praticados, para essa Associação, as Concessionárias detêm total controle das tarifas que devem ser praticadas. Ora, a partir do momento que um plano só pode ser praticado e ofertado aos usuários após a aprovação do órgão regulador, as Concessionárias não possuem poder sobre as tarifas; elas possuem sim poder de encaminhar livremente tarifas de planos alternativos para que seu órgão regulador aprove ou não. Caso aprove, os planos podem entrar em vigor; em caso negativo, a ANATEL tem o poder de vetar e a Concessionária não poderá praticar as tarifas que ela sugeriu. Desta forma, por mais que as Concessionárias possam submeter à ANATEL tarifas livres de cobrança por serviços adicionais ao contrato de concessão, elas dependem da autorização do órgão regulador para poder efetivamente praticá-las.

Conforme já destacado, as Concessionárias de STFC defendem que a ANATEL não regula as tarifas a serem praticadas, apenas determinando um teto máximo que, segundo essas mesmas empresas, é apenas fictício, visto que o mercado é quem regula os preços, bem abaixo desse teto, e que, mesmo que não houvesse tal valor máximo de tarifa permitida, as Concessionárias cobrariam o mesmo valor usualmente cobrado. No entanto, por mais que isso seja correto, no estudo da Comissão Européia de Contabilidade (*Endorsement of IFRIC 12 Service Concession Arrangements*), ficou explicitado, no item 2.1, que basta que o órgão regulador possua mecanismos de reajustes dos preços da concessionária, o que é o caso, conforme o Anexo nº 3 dos Contratos de Concessão STFC.

Adicionalmente, as próprias concessionárias de STFC divulgam, em suas notas explicativas de suas demonstrações financeiras, trechos que corroboram com a regulamentação das tarifas pela ANATEL, conforme demonstrado a seguir:

“Os negócios da Companhia, bem como os serviços que oferece e as tarifas que cobra são regulamentados pela ANATEL.” (trecho extraído das Nota Explicativa no. 1 da Demonstração Financeira de 2009 da Brasil Telecom S.A. e da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central).

Em outro trecho extraído do item 4.1.h do Formulário de Referência de 2009 da Embratel Participações S.A., é destacada a questão da regulamentação sobre as tarifas praticadas:

“As concessões da Embratel fornecem um mecanismo de preço-teto para definição e ajuste anual de tarifas. Estamos sujeitos a certos regulamentos abrangentes que limitam nossa capacidade de definir tarifas para nossos serviços. Estes regulamentos podem limitar nossa capacidade de aumentar preços ou tornar não lucrativos alguns tipos de tráfego de clientes.”

“As tarifas oriundas dos serviços de telefonia fixa local e de longa distância (nacional e internacional), de interconexão e de EILD e SLD estão sujeitas a regulamentação por parte da ANATEL, com a exceção de taxas específicas relativas a planos alternativos de telefonia fixa e móvel.” (trecho extraído do item 4 do Formulário 20-F de 2009 da Tele Norte Leste S.A.).

“Nossas atividades, incluindo os serviços prestados e as tarifas que cobramos, estão sujeitos a uma regulamentação abrangente de acordo com a Lei Geral das Telecomunicações e diversas determinações administrativas. Nossas companhias que operam sob concessão estão autorizadas a fornecer serviços específicos e possuem uma série de obrigações de acordo com o Plano Geral de Metas de Universalização e o Plano Geral de Metas de Qualidade.” (trecho extraído do item 7.5.a do Formulário de Referência de 2009 da Telecomunicações de São Paulo S.A.).

As empresas que publicaram o valor residual de seus bens reversíveis em 31 de dezembro de 2009, foram a Telemar Norte Leste S.A (Telemar) e a Brasil Telecom S.A. (BrT), conforme destacado a seguir do trecho extraído da Nota Explicativa no. 16 da Demonstração Financeira da Telemar:

“Em 31 de dezembro de 2009, o saldo residual dos bens reversíveis da Companhia é de R\$ 5.465.020 (2008 - R\$ 5.878.065), e da controlada BrT R\$ 4.189.204, composto por bens e instalações em andamento, equipamentos de comutação, transmissão e terminais de uso público, equipamentos de rede externa, equipamentos de energia e equipamentos de sistemas e suporte à operação.”

Outro argumento utilizado pelas empresas de Telecom é a migração dos clientes de telefonia fixa para a móvel, que não é objeto de contrato de concessão. No entanto, esse argumento também é por elas mesmas desmentido, conforme o trecho seguinte extraído da Divulgação de Resultados do 4º trimestre de 2009 da Embratel Participações S.A.: “A receita com serviço local no quarto trimestre de 2009 foi de R\$579 milhões, um crescimento de 21,7% (R\$103 milhões) comparada com o quarto trimestre de 2008, devido, principalmente ao aumento do número de clientes corporativos e residenciais”. Ora, se as empresas alegam que a infra-estrutura é utilizada para prestar diversos serviços além daqueles que estão abrangidos pelos contratos de concessão que se enquadram na IFRIC 12, e que um dos motivos que leva a não ser aplicada a referida interpretação é a de que a parcela de receita proveniente desses serviços está em vertical queda, esse discurso não está alinhado com o que foi publicado no ano anterior à edição desta interpretação.

Adicionalmente, o gráfico a seguir demonstra a evolução dos acessos fixos no Brasil, que está a cada ano aumentando, o que também contradiz esse argumento anteriormente disposto, defendido pelas empresas de STFC brasileiras.

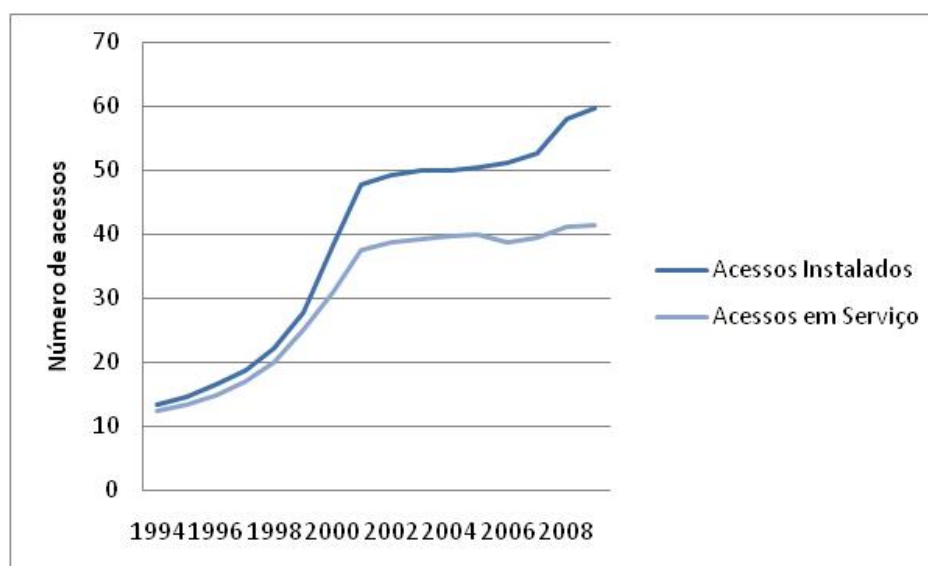


Gráfico 1. Evolução anual do número de Acessos fixos no Brasil (em milhões).
Fonte: Teleco (<http://www.teleco.com.br>). Acesso em 20 de setembro de 2010.

4.2. Análise dos questionários

Após a análise dos principais potenciais impactados pela adoção da IFRIC 12 pelas empresas brasileiras de STFC, chegou-se ao número de 26 (vinte e seis) questionários que deveriam ser enviados. Esse número de questionários foi enviado, divididos da seguinte forma: 5 (cinco) questionários enviados para professores de contabilidade; 4 (quatro) questionários enviados para empresas de auditoria independentes; 5 (cinco) questionários enviados para empresas de telecomunicações brasileiras prestadoras de STFC; e 12 (doze) questionários enviados para órgão correlatos, dentre os quais órgãos reguladores e órgãos responsáveis pela emissão de padrões contábeis.

Foram obtidas 10 respostas. Dentre estas respostas, foram respondidos dez questionários e foram realizadas nove entrevistas entre agosto e setembro de 2010, classificados da seguinte forma:

- Dentre os professores de contabilidade, foram obtidas 3 respostas, computando 60,0% ou 0.60.
- Dentre as empresas de auditoria independentes, foram obtidas 3 respostas, computando 75% ou 0.75.
- Dentre as empresas de telecomunicações brasileiras, foi obtida 1 resposta, computando 20% ou 0.20.
- Dentre os órgãos correlatos, foram obtidas 3 respostas, computando 25% ou 0.25. 1 desses órgãos (a CVM) não foi entrevistado.

O principal objetivo do questionário era verificar se havia inconsistências entre as respostas dos participantes, cujas perguntas eram respondidas sem a presença da pesquisadora, e antes da entrevista pessoal, que era realizada com base no que havia sido respondido.

Os questionários foram agrupados pela classificação anteriormente apresentada e analisados pelos seguintes assuntos sobre a IFRIC 12: sua aplicabilidade nas empresas prestadoras de STFC, os impactos e dificuldades de sua adoção, e os custos e benefícios de sua aplicação.

Aplicabilidade da IFRIC 12 às empresas brasileiras de STFC

De acordo com os resultados obtidos pelas respostas dos questionários, todos os participantes já analisaram a aplicabilidade da interpretação às empresas brasileiras prestadoras de STFC, com exceção da auditoria independente PricewaterhouseCoopers (PwC), que até a data de sua resposta ainda estava em andamento a sua avaliação, mas já havia uma posição preliminar de não aplicabilidade. A não aplicabilidade também foi defendida pela empresa de auditoria independente E&Y e pela empresa concessionária de STFC Telemar. Todos os outros seis participantes defenderam a aplicabilidade da IFRIC 12 às empresas brasileiras prestadoras de STFC. A CVM registrou em sua resposta que a ICPC01, que é a tradução da IFRIC 12 ao ambiente brasileiro é obrigatória para as companhias abertas registradas na CVM, por força da Deliberação CVM no. 611/09, desde que estas se enquadrem nas possibilidades descritas no item 5 da referida interpretação, cabendo à administração de cada companhia verificar se o objeto dos contratos firmados com o poder concedente a inclui no alcance da interpretação. A CVM destaca ainda que a ICPC01 privilegia a essência sobre a forma jurídica dessas operações e antes dessa interpretação eram várias as formas de tratar contabilmente essas operações, sem observar as formas de controle e risco dos respectivos benefícios.

Recomendação da IFRIC 12 às empresas brasileiras de STFC

Foi perguntado se já os entrevistados já haviam recomendado a adoção ou não da IFRIC12 pelas empresas prestadoras de STFC. Seis participantes responderam que já haviam recomendado a adoção. A PwC respondeu que ainda não recomendou a adoção ou não; e empresa prestadora de STFC Telemar respondeu que não irá adotar a IFRIC 12; a CVM não emitiu opinião sobre o tema; e a FIPECAFI respondeu que ainda não havia emitido recomendação, mas se o fizesse seria favorável à adoção. O professor 2 da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) destacou que a recomendação foi feita pela adoção da IFRIC 12 de forma integral, mas a empresa prestadora de STFC não pretende adotá-la. O professor 1 da UFRJ também da UFRJ, destacou que recomendou a adoção à essas empresas, no entanto seus diretores mostraram-se contrários à adoção, tendo inclusive solicitado caminhos “alternativos”

para não adotarem a interpretação, através do CPC26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Ele inclusive destaca que os caminhos expostos na CPC 26 para a não aplicação de uma nova prática contábil contrária a existente só pode ser feita caso a nova prática seja considerada danosa à informação e caso todas as empresas o façam. O Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) destacou também que a adoção da IFRIC 12 não é de cunho discricionário, sendo compulsória sua aplicação. A auditoria independente KPMG destacou que foi recomendada a adoção, porém ainda não havia sido divulgada a posição formal da Companhia sobre o assunto.

Impactos da adoção da IFRIC 12 nas Demonstrações Financeiras

Foi perguntado os impactos de sua aplicabilidade em algumas contas contábeis, a E&Y declarou que, em virtude da não aplicabilidade da IFRIC 12, não haveria qualquer impacto nas contas contábeis apresentadas, posicionamento igualmente defendido pela PwC. A CVM, em sua resposta, declarou que a adoção da IFRIC 12 que deverá produzir efeitos em todo o patrimônio da concessionária, em especial os efeitos refletidos nas contas Ativos Financeiros e Ativo Intangível. Todos os demais seis participantes classificaram os impactos conforme demonstrado na tabela seguinte.

Conta	Alto	Médio	Baixo	Nenhum	Sem opinião
Caixa e equivalente de caixa			2	4	1
Ativos Financeiros	7				
Contas a receber	2	1	2	1	1
Despesas antecipadas	1	1	1	3	1
Investimentos	2			3	2
Ativo Intangível	7				
Ativo imobilizado	7				
Fornecedores			2	3	2
Autorizações a pagar	1	1		1	4
Patrimônio líquido	1	4	1		1
Receita financeira	3	2		1	1

Tabela 7. Análise do impacto nas principais contas das demonstrações financeira da adoção da IFRIC 12.

Fonte: Elaboração Própria.

Impactos sobre a avaliação do mercado quanto à adoção da IFRIC 12

Quanto ao impacto na forma que as organizações brasileiras prestadoras de STFC são avaliadas pelo mercado local ou estrangeiro, a E&Y, a PwC e a Telemar, responderam novamente que, como a IFRIC 12 não é aplicável à essas empresas não haveria qualquer tipo de impacto em sua avaliação pelo mercado. Um dos professores de contabilidade não emitiu opinião sobre o assunto. Os demais cinco participantes responderam que haverá impacto. A CVM destacou em sua resposta que a aplicação da ICPC01 proporcionará informações contábeis com maior grau de utilidade aos analistas de mercado, pois além de proporcionar uma reprodução da essência econômica do negócio, trará uma harmonização de práticas contábeis às concessionárias, o que revestirá as demonstrações financeiras de comparabilidade, uma das qualidades da informação contábil essencial à tomada de decisão de

investimento. A auditoria independente KPMG afirmou em sua resposta que haverá impactos, mas que eles não devem afetar significativamente essa avaliação pelo mercado. De acordo com a APIMEC, o impacto esperado também é positivo, pois a comparabilidade será possível e as IFRS trazem melhores práticas para as empresas brasileiras. A FIPECAFI também demonstrou em sua resposta que espera impactos positivos, pois a aplicação da IFRIC 12 irá refletir melhor a essência das transações das concessionárias.

Tempo de preparo na análise da IFRIC 12

Quanto ao tempo de preparo das instituições e professores dedicado ao estudo e possíveis impactos da IFRIC 12, o professor da UERJ, a CVM e a FIPECAFI não emitiram opinião sobre o tema. A média das demais sete respostas obtidas foi de 16 meses. O Professor 1 da UFRJ destacou que o processo deveria levar em torno de 9 meses, para serem mensurados os impactos e serem refeitas as demonstrações financeiras. Já a auditoria independente KPMG e a APIMEC ressaltaram a necessidade de envolvimento desde antes mesmo da implementação do ICPC01, quando a CVM publicou a obrigatoriedade das demonstrações em IFRS para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

Principais áreas das empresas envolvidas na análise da IFRIC 12

Quando perguntado quais as principais áreas das empresas prestadoras de STFC que deveriam estar envolvidas na análise da aplicabilidade da IFRIC 12. A CVM e a FIPECAFI não emitiram opinião sobre o tema. Todas as respostas citaram a contabilidade e/ou a controladoria. Adicionalmente algumas áreas também foram citadas nas respostas, como: Regulatório (5 respostas); Financeiro (2 respostas); Auditoria interna (2 respostas); Operacional (2 respostas); Patrimônio (1 resposta); Recursos Humanos (1 resposta); Jurídico (1 resposta); e , Relações com Investidores (1 resposta). Adicionalmente, a APIMEC reforçou em sua resposta a necessidade de envolvimento por toda a Diretoria da empresa no processo de diagnóstico e decisão.

Aumentos dos custos na adoção da IFRIC 12

O próximo tema abordado no questionário foi se a adoção da IFRIC 12 implicaria em um aumento dos custos das Companhias prestadoras de STFC. Seis participantes responderam que sim, porém para eles esses custos seriam apenas na adoção inicial. A CVM não emitiu opinião sobre o tema. As auditorias independentes PwC e E&Y e a empresa prestadora de STFC responderam que não haveria qualquer custo adicional, pois a IFRIC 12 não é aplicável à essas empresas. A FIPECAFI ressaltou ainda que em um primeiro momento os custos aumentariam, porém seriam posteriormente compensados pela redução do custo de capital decorrente da melhor transparência das empresas em suas demonstrações financeiras. Dois professores, uma da UFRJ e o outro da UERJ, destacaram ainda que esses custos seriam posteriormente compensados pelos benefícios de sua adoção, em especial pela transparência das demonstrações financeiras. O professor 2 da UFRJ, também destacou um possível aumento dos custos relacionados ao treinamento de pessoal.

Dificuldades na adoção da IFRIC 12

Foi questionado também quais as principais dificuldades potenciais que podem ser enfrentadas pelas empresas na adoção da IFRIC 12. A CVM, a empresa de auditoria independente PwC e o professor da UERJ não emitiram opinião sobre o tema. Os dois professores da UFRJ destacaram que a principal dificuldade que pode ser enfrentada é a mudança cultural das empresas concessionárias. A empresa prestadora de STFC Telemar destacou que a principal dificuldade seria a segregação da infra-estrutura por ela ser indivisível. Para a APIMEC a principal dificuldade seria a reclassificação do ativo imobilizado e o curto prazo para a sua adoção. A FIPECAFI destacou ainda o desconhecimento do novo padrão, a dificuldade de entendimento dos conceitos, o possível atraso na implementação e as mudanças de sistemas e processos.

Prazo para a adoção da IFRIC 12

Posteriormente foi indagado se o prazo concedido pela CVM para a aplicabilidade da IFRIC 12 era suficiente para que as empresas atendam a todos os requerimentos dessa interpretação. A FIPECAFI e o professor da UERJ não emitiram opinião sobre o tema. Quatro participantes responderam que consideravam o prazo adequado e os demais 4 participantes responderam que o prazo era inadequado. A auditoria independente KPMG destaca que o prazo não é suficiente, principalmente quando comparado ao prazo concedido aos países europeus. O professor 1 da UFRJ destacou ainda que o prazo foi inadequado e que o processo de convergência deveria ter sido em etapas graduais até 2012 ou 2015. A CVM entende que o prazo estipulado foi adequado e destacou que o processo de convergência não é um assunto novo e as companhias abertas acompanham esse processo desde que foi elaborada uma proposta de alteração da Lei 6.404/1976 em maio de 1999 e que foi convertido na Lei 11.638/2007, o que, segundo a CVM possibilitou que todas as companhias e demais participantes do mercado de capitais tivessem tempo hábil para o planejamento dessa adaptação de seus controles contábeis. A CVM ressaltou ainda em sua resposta que, especificamente em relação ao ICPC01, a obrigatoriedade de sua adoção ocorre a partir das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, cerca de um ano após sua homologação pela Deliberação CVM no. 611/09.

Para os 4 participantes que responderam que o prazo era inadequado, foi questionado quais os requerimentos que podem gerar maior dificuldade de serem implementados no prazo. O professor 1 da UFRJ destacou que uma das principais dificuldades de implementação em virtude do tempo é a reclassificação das contas de ativo imobilizado para ativo intangível e/ou ativo financeiro. A auditoria independente KPMG destacou a dificuldade na determinação das margens e das obrigações. A empresa concessionária de STFC Telemar ressaltou o fato da uniformização do entendimento da interpretação na indústria de STFC e, principalmente, das auditorias independentes que ainda não haviam chegado a um consenso. E, por fim, a APIMEC destacou que a principal dificuldade em atender o prazo da CVM seria a mudança cultural e o treinamento de pessoal.

Revisão da IFRIC 12

Foi também perguntado se a IFRIC 12 deveria ser passível de uma revisão para esclarecer melhor e mais exaustivamente o tratamento contábil a ser aplicado aos contratos de concessão. Quatro participantes responderam que sim, 5 participantes responderam que não e a CVM não opinou sobre o tema, porém declarou em sua resposta que já há um grupo de trabalho no âmbito do CPC, com a participação da própria CVM, de representantes de auditores independentes e de diversas concessionárias que vem se reunindo ao longo de 2010 para discutir a ICPC01 e que o resultado desses encontros poderá apontar para orientações normativas. A auditoria independente KPMG não considera necessária uma revisão da interpretação, porém destaca que deveriam ser elaborados debates para maiores esclarecimentos. A FIPECAFI também não crê que seja necessária uma revisão da interpretação, pois esta é baseada em princípios e não em regras. O professor da UERJ destaca que não é necessária essa revisão, pois a própria interpretação já possui um Guia de Implementação, com exemplos ilustrativos. O professor da UFRJ destaca a necessidade de ser revisada a interpretação, principalmente em virtude de padrões contábeis revisados publicados pelo IASB que afetam diretamente a IFRIC 12, como é o caso da IFRS 9 - Instrumentos Financeiros.

Qualidade das informações financeiras após a adoção da IFRIC 12

Posteriormente, foi indagado se a adoção da IFRIC 12 resultará em informações financeiras mais confiáveis, comparáveis, de melhor entendimento e relevantes para seus usuários. Todos os dez participantes classificaram os impactos conforme demonstrado na tabela seguinte.

Característica	Sim	Não	Parcialmente	Sem opinião
Relevante	4	1	3	2
Confiável	7	1		2
Comparável	6	1	2	1
De melhor entendimento	4	1	4	1

Tabela 8. Análise da qualidade das demonstrações financeiras após a implementação da IFRIC 12.
Fonte: Elaboração Própria.

Contabilização dos contratos de concessão

Foi também perguntado no questionário se o participante considerava de uma maneira geral que a IFRIC 12 é a solução adequada para a contabilização dos contratos de concessão. 8 participantes responderam que sim. A concessionária Telemar destacou que cada tipo de contrato de concessão deve ser avaliado separadamente, mas para os contratos de concessão de STFC esta não é a melhor forma de contabilizá-los. O professor 2 da UFRJ destacou que essa é a melhor forma e contabilização dado que a IFRIC12 tem o objetivo de evidenciar a essência dos fatos no que tange os direitos e obrigações relativas aos contratos de concessão. A auditoria independente KPMG ressalta que na teoria essa é a melhor forma de contabilização, porém, a partir do momento que são geradas informações que os usuários estão limitados a entender, deve-se questionar a utilidade daquela informação. O professor 1 da UFRJ destaca ainda que a IFRIC 12 foi elaborada por um grupo de pessoas de notório conhecimento e que consideraram que essa prática representava melhor a essência econômica desses contratos, e ele acredita que ela deva ser a melhor forma de contabilização dos contratos de concessão brasileiros principalmente em relação à comparabilidade com os demais países que já adotam as IFRS. A APIMEC ressalta também que a IFRIC 12 é uma solução melhor para a comparação de ativos das empresas concessionárias e que esta forma de contabilização descrita pela IFRIC 12 é superior à forma atualmente feita por essas empresas.

Principais custos e benefícios da adoção da IFRIC 12

Por fim, foram indagados os principais custos e benefícios da adoção da IFRIC 12, demonstrados na tabela 9, assim como a quantidade de vezes que a resposta foi repetida.

Custos	Citações
Mudança cultural	4
Dificuldade de implementação	3
Desenvolvimento de sistemas	2
Maiores gastos com contratação de pessoal e consultorias	2
Benefícios	
Comparabilidade	5
Maior transparência nas DFs	3
Redução do custo de capital	1
DFs mais úteis aos usuários	1

Tabela 9. Principais custos e benefícios na adoção da IFRIC 12.
Fonte: Elaboração Própria.

Todos os resultados obtidos pela aplicação dos questionários estão, a seguir, apresentados em forma de tabela, agrupados por tópicos e pela classificação dos participantes, com exceção das tabelas apresentadas anteriormente.

Entre as empresas de auditoria independentes está mais visível a falta de um padrão a ser seguido por todas. Entre as três empresas que responderam, a KPMG e a E&Y já finalizaram o diagnóstico da regra e a PwC ainda está avaliando. A KPMG e a E&Y chegaram a conclusões diferentes quanto a sua aplicabilidade: a primeira defende e a segunda rejeita sua adoção.

Entre os professores de contabilidade há uma maior coerência entre as respostas: todos acreditam que a adoção da IFRIC 12 é requerida às empresas concessionárias de STFC brasileiras. Esse é o mesmo posicionamento dos demais órgãos relacionados que responderam à pesquisa.

Questões	Professores			Auditores independentes			Concessionária de STFC	Órgãos correlatos		
	Professor 1 – UFRJ	Professor 2 – UFRJ	Professor – UERJ	KPMG	E&Y	PwC	Telemar	CVM	FIPECAFI	APIMEC
Sua organização já avaliou se a IFRIC 12 é aplicável às empresas prestadoras de STFC brasileiras?	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	A análise está em andamento.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.
A adoção da IFRIC 12 pode alterar a forma como o mercado avalia as empresas concessionárias de STFC?	Sim.	Sim.	Sem opinião.	Sim.	Não.	Não.	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
Há quanto tempo sua organização está analisando e se preparando para a IFRIC 12?	12 meses.	12 meses.	Sem opinião.	24 meses.	12 meses.	4 meses.	24 meses.	Sem opinião.	Sem opinião.	24 meses.
Sua organização já recomendou a adoção da IFRIC 12 para alguma empresa concessionária de STFC?	Sim, mas a empresa não pretende adotar.	Sim, mas a empresa não pretende adotar.	Sim, a adoção é compulsória.	Sim, mas a empresa ainda não se pronunciou.	Não.	Não.	Não.	Sem opinião.	Não, mas recomendaria.	Sim, mas a empresa ainda não se pronunciou.
Quais as áreas da empresa devem ser envolvidas na análise da aplicabilidade da IFRIC 12?	Regulatório, jurídico, auditoria interna e controladoria.	Contabilidade, financeiro, patrimônio, auditoria interna.	Jurídico, financeiro, contabilidade, RH (treinamento).	Regulatório, financeiro, operacional e contabilidade.	Controladoria, engenharia, regulatório e jurídico.	Controladoria/contabilidade, regulatória e operacional.	Controladoria e regulatório.	Sem opinião.	Sem opinião.	Contabilidade, Controladoria e Relações com Investidores, com o apoio da Diretoria.
A adoção da IFRIC 12 acarretaria em um aumento dos custos das concessionárias de STFC?	Sim, mas os benefícios compensam os custos.	Sim. A princípio custos de treinamento de pessoal e posteriormente conforme disposições contratuais.	Sim, mas os benefícios compensam os custos.	Apenas na adoção inicial. Mas o impacto financeiro não seria relevante.	Não.	Não.	Não.	Sem opinião.	Na adoção inicial. Depois é compensado pela redução do custo de capital decorrente da melhor transparência das informações.	Sim.
Quais as principais dificuldades para o atendimento às exigências da IFRIC12?	Mudança cultural.	Mudança cultural.	Sem opinião.	Análise das premissas da regra que são subjetivas.	Concluir sobre a aplicabilidade da Regra, pois ela é complexa e cada contrato é específico.	Sem opinião.	Segregação da infraestrutura por ela ser indivisível.	Sem opinião.	Desconhecimento do novo padrão, dificuldade de entendimento dos conceitos, atraso na implementação, mudanças de sistemas e processos.	A reclassificação do ativo imobilizado.
O prazo estipulado pela CVM para a aplicabilidade da IFRIC 12, é suficiente para que as empresas atendam a todos os requerimentos das normas?	Não. O processo poderia ser em etapas graduais até 2012 ou 2015.	Sim.	Sem opinião.	Não. Na Europa, por exemplo, o período foi muito maior.	Sim.	Sim.	Não.	Sim.	Sem opinião.	Não.
Caso a resposta anterior seja negativa, quais os principais requerimentos da IFRIC 12 que podem gerar maior dificuldade para serem implementadas no prazo?	A reclassificação do imobilizado em intangível e/ou ativo financeiro.	N/A.	Sem opinião.	Definição da margem e obrigações.	N/A.	N/A.	Uniformizar o entendimento na indústria de STFC e, principalmente, das auditorias externas.	N/A.	N/A.	Mudança cultural e treinamento de pessoal.
A IFRIC 12 deve ser revisada para esclarecer melhor o tratamento contábil aos contratos de concessão?	Sim, como a regra é bastante complexa, deveria haver mais exemplos.	Sim.	Não. Já há um Guia de implementação explicando sua aplicação.	Não. Apenas devem ser feitos debates para maiores esclarecimentos.	Sim, pois o pronunciamento é complexo.	Sim, devido a falta de conhecimento técnico de IFRS; pela estrutura inadequada para atender as demandas geradas pela aplicação das novas regras; e devido à prioridades conflitantes.	Não.	Está em andamento estudo para avaliar a necessidade de orientações adicionais.	Não. Ela é baseada em princípios e não em regras.	Não, apenas serem criados grupos de discussões para tirar dúvidas.
A IFRIC 12 é a solução adequada para a contabilização dos contratos de concessões?	Sim. Ela traz comparabilidade e prima a essência econômica das concessões.	Sim, pois objetiva evidenciar a essência dos fatos no que	Sim, pois está de acordo com as IFRS.	Na teoria sim. No entanto, a partir do momento que são geradas informações que	Não necessariamente.	Sim, pois permite melhor comparabilidade para os mesmos tipos de concessão e/ou	Cada contrato de concessão é um caso específico. No caso de contrato de STFC não é a melhor forma de	Sim.	Sim, pois reflete melhor a essência das transações envolvendo concessões.	Sim. Em relação ao padrão atual é a melhor solução para a comparação de ativos de empresas

Questões	Professores			Auditores independentes			Concessionária de STFC	Órgãos correlatos		
	Professor 1 – UFRJ	Professor 2 – UFRJ	Professor – UERJ	KPMG	E&Y	PwC	Telemar	CVM	FIPECAFI	APIMEC
Sua organização já avaliou se a IFRIC 12 é aplicável às empresas prestadoras de STFC brasileiras?	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	A análise está em andamento.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.
A adoção da IFRIC 12 pode alterar a forma como o mercado avalia as empresas concessionárias de STFC?	Sim.	Sim.	Sem opinião.	Sim.	Não.	Não.	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
Há quanto tempo sua organização está analisando e se preparando para a IFRIC 12?	12 meses.	12 meses.	Sem opinião.	24 meses.	12 meses.	4 meses.	24 meses.	Sem opinião.	Sem opinião.	24 meses.
Sua organização já recomendou a adoção da IFRIC 12 para alguma empresa concessionária de STFC?	Sim, mas a empresa não pretende adotar.	Sim, mas a empresa não pretende adotar.	Sim, a adoção é compulsória.	Sim, mas a empresa ainda não se pronunciou.	Não	Não	Não	Sem opinião.	Não, mas recomendaria.	Sim, mas a empresa ainda não se pronunciou.

Questões	Professores			Auditores independentes			Concessionária de STFC	Órgãos correlatos		
	Professor 1 – UFRJ	Professor 2 – UFRJ	Professor – UERJ	KPMG	E&Y	PwC	Telemar	CVM	FIPECAFI	APIMEC
Quais as áreas da empresa devem ser envolvidas na análise da aplicabilidade da IFRIC 12?	Regulatório, jurídico, auditoria interna e controladoria.	Contabilidade, financeiro, patrimônio, auditoria interna.	Jurídico, financeiro, contabilidade, RH (treinamento).	Regulatório, engenharia, operacional e contabilidade.	Controladoria, engenharia, regulatório e jurídico.	Controladoria/contabilidade, regulatória e operacional.	Controladoria e regulatório.	Sem opinião.	Sem opinião.	Contabilidade, Controladoria e Relações com Investidores, com o apoio da Diretoria .
A adoção da IFRIC 12 acarretaria em um aumento dos custos das concessionárias de STFC?	Sim, mas os benefícios compensam os custos.	Sim. A princípio custos de treinamento de pessoal e posteriormente conforme disposições contratuais.	Sim, mas os benefícios compensam os custos.	Apenas na adoção inicial. Mas o impacto financeiro não seria relevante.	Não.	Não	Não	Sem opinião.	Na adoção inicial. Depois é compensado pela redução do custo de capital decorrente da melhor transparência das informações.	Sim.
Quais as principais dificuldades para o atendimento às exigências da IFRIC12?	Mudança cultural.	Mudança cultural.	Sem opinião.	Análise das premissas da regra que são subjetivas.	Concluir sobre a aplicabilidade da Regra, pois ela é complexa e cada contrato é específico.	Sem opinião.	Segregação da infraestrutura por ela ser indivisível.	Sem opinião.	Desconhecimento do novo padrão, dificuldade de entendimento dos conceitos, atraso na implementação, mudanças de sistemas e processos.	A reclassificação do ativo imobilizado.
O prazo estipulado pela CVM para a aplicabilidade da IFRIC 12, é suficiente para que as empresas atendam a todos os requerimentos das normas?	Não. O processo poderia ser em etapas graduais até 2012 ou 2015.	Sim.	Sem opinião.	Não. Na Europa, por exemplo, o período foi muito maior.	Sim.	Sim.	Não.	Sim.	Sem opinião.	Não.

Questões	Professores			Auditores independentes			Concessionária de STFC	Órgãos correlatos		
	Professor 1 – UFRJ	Professor 2 – UFRJ	Professor – UERJ	KPMG	E&Y	PwC	Telemar	CVM	FIPECAFI	APIMEC
O prazo estipulado pela CVM para a aplicabilidade da IFRIC 12, é suficiente para que as empresas atendam a todos os requerimentos das normas?	Não. O processo poderia ser em etapas graduais até 2012 ou 2015.	Sim.	Sem opinião.	Não. Na Europa, por exemplo, o período foi muito maior.	Sim.	Sim.	Não.	Sim.	Sem opinião.	Não.
Caso a resposta anterior seja negativa, quais os principais requerimentos da IFRIC 12 que podem gerar maior dificuldade para serem implementadas no prazo?	A reclassificação do imobilizado em intangível e/ou ativo financeiro.	N/A.	Sem opinião.	Definição da margem e obrigações.	N/A.	N/A.	Uniformizar o entendimento na Indústria de STFC e, principalmente, das auditorias externas.	N/A.	N/A.	Mudança cultural e treinamento de pessoal.
A IFRIC 12 deve ser revisada para esclarecer melhor o tratamento contábil aos contratos de concessão?	Sim, como a regra é bastante complexa, deveria haver mais exemplos.	Sim.	Não. Já há um Guia de Implementação explicando sua aplicação.	Não. Apenas devem ser feitos debates para maiores esclarecimentos.	Sim, pois o pronunciamento é complexo.	Sim, devido a falta de conhecimento técnico de IFRS; pela estrutura inadequada para atender as demandas geradas pela aplicação das novas regras; e devido à prioridades conflitantes.	Não.	Está em andamento estudo para avaliar a necessidade de orientações adicionais.	Não. Ela é baseada em princípios e não em regras.	Não, apenas serem criados grupos de discussões para tirar dúvidas.
A IFRIC 12 é a solução adequada para a contabilização dos contratos de concessão?	Sim. Ela traz comparabilidade e prima a essência econômica das concessões.	Sim, pois objetiva evidenciar a essência dos fatos no que tange a direitos e obrigações relativas aos contratos de concessão.	Sim, pois está de acordo com as IFRS.	Na teoria sim. No entanto, a partir do momento que são geradas informações que os usuários estão limitados a entender, questiona-se a utilidade daquela informação.	Não necessariamente.	Sim, pois permite melhor comparabilidade para os mesmos tipos de concessão e/ou empresas do mesmo setor.	Cada contrato de concessão é um caso específico. No caso de contrato de STFC não é a melhor forma de contabilização.	Sim.	Sim, pois reflete melhor a essência das transações envolvendo concessões.	Sim. Em relação ao padrão atual é a melhor solução para a comparação de ativos de empresas concessionárias.

Questões	Professores			Auditores independentes			Concessionária de STFC	Órgãos correlatos		
	Professor 1 – UFRJ	Professor 2 – UFRJ	Professor – UERJ	KPMG	E&Y	PwC	Telemar	CVM	FIPECAFI	APIMEC
A IFRIC 12 deve ser revisada para esclarecer melhor o tratamento contábil aos contratos de concessão?	Sim, como a regra é bastante complexa, deveria haver mais exemplos.	Sim.	Não. Já há um Guia de Implementação explicando sua aplicação.	Não. Apenas devem ser feitos debates para maiores esclarecimentos.	Sim, pois o pronunciamento é complexo.	Sim, devido a falta de conhecimento técnico de IFRS; pela estrutura inadequada para atender as demandas geradas pela aplicação das novas regras; e devido à prioridades conflitantes.	Não.	Está em andamento estudo para avaliar a necessidade de orientações adicionais.	Não. Ela é baseada em princípios e não em regras.	Não, apenas serem criados grupos de discussões para tirar dúvidas.
A IFRIC 12 é a solução adequada para a contabilização dos contratos de concessão?	Sim. Ela traz comparabilidade e prima a essência econômica das concessões.	Sim, pois objetiva evidenciar a essência dos fatos no que tange a direitos e obrigações relativas aos contratos de concessão.	Sim, pois está de acordo com as IFRS.	Na teoria sim. No entanto, a partir do momento que são geradas informações que os usuários estão limitados a entender, questiona-se a utilidade daquela informação.	Não necessariamente.	Sim, pois permite melhor comparabilidade para os mesmos tipos de concessão e/ou empresas do mesmo setor.	Cada contrato de concessão é um caso específico. No caso de contrato de STFC não é a melhor forma de contabilização.	Sim.	Sim, pois reflete melhor a essência das transações envolvendo concessões.	Sim. Em relação ao padrão atual é a melhor solução para a comparação de ativos de empresas concessionárias.

4.3. Análise das entrevistas

As entrevistas foram conduzidas, presencialmente ou por telefone, e todas foram gravadas com a autorização dos entrevistados.

As entrevistas foram agrupadas pela mesma classificação apresentada na análise dos questionários e foram associados aos seguintes assuntos: (i) aspectos das IFRS, destacando pontos positivos e negativos da convergência aos padrões internacionais de contabilidade; (ii) principais dificuldades encontradas nesse processo de convergência; (iii) aspectos da IFRIC 12, destacando os principais impactos de sua adoção; e, (iv) a aplicabilidade da IFRIC 12 nas empresas prestadoras de STFC.

A FIPECAFI destaca que a adoção das IFRS está sendo acompanhada com boas expectativas pelo meio acadêmico, pois com a adoção de um padrão internacional de contabilidade, melhora-se a qualidade, a comparabilidade, a transparência e, conseqüentemente, o custo de capital das empresas será reduzido. Quanto aos pontos negativos, é destacado o custo de adaptação devido às alterações nos sistemas das empresas e também devido à falta de conhecimento dos profissionais de contabilidade. A FIPECAFI destaca ainda o problema da necessidade de uma mudança cultural, dado que os contadores foram treinados até então para seguirem regras em um “Manual de Contabilidade”.

A concessionária de STFC Telemar afirmou que é favorável à padronização das demonstrações financeiras, principalmente para a comparabilidade das empresas ao redor do mundo. A empresa destaca, no entanto, que até a convergência ser efetivamente finalizada, o mercado brasileiro irá passar por um período complexo de transição, havendo uma possibilidade muito grande de erros nas demonstrações financeiras por problemas de interpretação dos padrões contábeis em IFRS em decorrência do curto prazo para a convergência estabelecido pelo órgão regulador. As indústrias deveriam estar organizadas, de acordo com a empresa, para poderem discutir de forma mais ampla os efeitos que as IFRS vão provocar e uniformizar esse entendimento. A empresa espera que o período de adaptação seja longo e que uma mesma interpretação seja utilizada de formas diferenciadas, por várias empresas e

auditores independentes. A Telemar faz parte da ABRAFIX e, segundo a empresa essa Associação permitiu que as empresas de capital aberto tivessem um espaço para discutir esses padrões contábeis e encaminhar suas críticas para os órgãos reguladores. A empresa afirmou ainda que espera flexibilidade por parte da CVM, para que o mercado possa amadurecer.

A Companhia ressalta que há uma grande possibilidade de cada empresa ter uma interpretação diferente sobre um mesmo padrão contábil, destacando que talvez fosse interessante que houvesse um direcionamento do órgão regulador, visto que duas empresas não podem contabilizar diferentemente se a essência do negócio é exatamente a mesma. Outro ponto levantado pela Telemar foi a imposição pelo órgão regulador da aplicabilidade das IFRS às demonstrações financeiras individuais, diferentemente do que ocorre no exterior, onde só são obrigatórios os padrões internacionais às demonstrações financeiras consolidadas. Essa adequação das demonstrações individuais gera um custo elevado às empresas que, além de reprocessar suas demonstrações financeiras consolidadas, devem também adaptar suas demonstrações financeiras individuais, o que impacta em uma série de implicações de ordem fiscal. Além disso, a empresa demonstrou preocupação quanto à existência de 4 contabilidades: a Contabilidade fiscal, a Contabilidade dos Livros, a Contabilidade Consolidada em IFRS e a Contabilidade Gerencial, todas elas diferentes entre si. Isso acarretará em controles manuais, sujeitos a erros e problemas, inclusive quanto à auditoria *Sarbanes-Oxley*.

Além disso, a Telemar afirmou que não há no país universidades com uma formação adequada para atender o mercado que está convergindo para as IFRS. Os profissionais hoje em dia não estão preparados, e, portanto, a empresa optou pela preparação de seus próprios funcionários, com o apoio de consultorias.

Por último, a Telemar enfatiza que a idéia de fazer da contabilidade uma ferramenta de mercado é um problema adicional visto que o Mercado está sujeito à oscilações pontuais e não permanentes, o que pode afetar a contabilidade como já ocorreu com diversos bancos no exterior em períodos de crise financeira.

A auditoria independente KPMG afirmou que o processo de convergência para os padrões contábeis internacionais é um avanço do ponto de vista de governança e transparência. No entanto a KPMG ressalta que o prazo não foi adequado para essa convergência o que impactou no tempo de análise dos padrões contábeis, em suas discussões e na preparação dos profissionais, principalmente quando se compara com o tempo que os países europeus tiveram para essa conversão, que foi de aproximadamente cinco anos. Adicionalmente, foi ressaltado que na Europa as IFRS não foram adotadas integralmente, pois foi criado um órgão (EFRAG) que tem o poder de aceitar a interpretação ou não, sendo assim, uma forma de controle pelos países europeus.

A KPMG ressalta ainda que espera um elevado nível de republicações *restatements* das demonstrações financeiras nos próximos 3 anos, em virtude dessa adaptação das informações contábeis aos padrões internacionais, visto que as IFRS não são de fácil aplicabilidade, pois existe um grau de subjetividade elevado e essas premissas afetam diretamente os números.

O professor 2 da UFRJ vê a convergência aos padrões internacionais de forma positiva, porém enxerga a forma que foi conduzida como um processo extremamente vertical e sem reflexão, apesar de no Brasil esse processo ter sido um pouco mais democrático do que na Europa, em sua opinião. Além disso, para o professor, o prazo foi extremamente curto, pois além da convergência aos padrões internacionais há ainda as questões culturais envolvidas. O prazo teórico foi de 3 anos, porém durante os anos de 2007 e 2008 foram poucos os padrões contábeis emitidos e em 2009 foram cerca de 30 novos, o que reduziu o prazo de 3 anos para pouco mais de 1 ano.

O professor 2 da UFRJ destaca ainda que há muita dificuldade hoje em atualizar os alunos e as grades das universidades, pois demanda muito tempo e trabalho, além de haver muita resistência dos professores mais antigos. A proposta de mudança da grade curricular tem sido elaborada com a finalidade de organizar a disciplina de forma que certas habilidades sejam desenvolvidas nos estudantes, pois além de saber os padrões contábeis o profissional tem que saber aplicá-las. No caso das empresas, ela ressalta que há falta de atualização dos funcionários, apesar das empresas estarem se preocupando e buscando cursos e atualizações. Mas ainda, em

sua opinião, há uma forte barreira cultural dos próprios funcionários que trabalham com contabilidade nas empresas, refletida em uma resistência em acolher as mudanças e em acolher novos conceitos. Essa barreira cultural é devida, principalmente, à formação contábil extremamente legalista, voltada para manuais, enquanto as IFRS são padrões contábeis mais subjetivos, que exigem um pouco mais de habilidade e julgamento, acarretando em maiores responsabilidades aos profissionais da área contábil.

Para o professor 1 da UFRJ, a adoção das IFRS está sendo acompanhada pelo meio acadêmico de formas diferentes: (i) os professores antigos, que já esperavam essas mudanças desde a década de 1990, são favoráveis a essa mudança, pois reforçava o Princípio Contábil da Competência, refletindo uma situação pela sua essência econômica e não pela sua forma jurídica; e, (ii) os professores mais jovens, que, por terem se formado há menos tempo, já possui um respaldo científico melhor, com a base de metodologia preparada desde a faculdade e possuem muito mais facilidade em entender e aplicar os padrões contábeis em IFRS. Além disso, é forte o sentimento de que as empresa estão tendo dificuldades em implementar as IFRS e o ensino está mudando muito lentamente para as novas grades, pois não adianta alterar a grade se não há professores atualizados para tal. O prazo médio que o professor espera que a grade seja alterada é em torno de 3 anos, o que ele considera um risco para os alunos, que sairão da universidade formados e com o risco de não conseguirem emprego, por não estarem totalmente informados sobre as IFRS.

A principal dificuldade na implementação das IFRS, na visão do professor 1 da UFRJ, será o mercado e os usuários das demonstrações financeiras entenderem as alterações provocadas pela convergência, em especial a Demonstração de Resultados Abrangentes, os instrumentos financeiros derivativos e as concessões.

Para a auditoria independente E&Y, a convergência aos padrões internacionais é vista como um grande benefício, pois vai facilitar o acesso aos mercados de capitais e às mais diversas fontes de financiamento, pois a partir das IFRS será possível a comparabilidade, através de uma linguagem contábil universal, onde não se espera mais que haja tratamentos distintos para transações similares. A E&Y destaca ainda a dificuldade em virtude de todas as alterações necessárias para a adequação, mas ela destaca que o prazo não foi tão curto, pois já havia discussões sobre o tema antes mesmo da Lei no. 11.638/07. Apesar dessa indicação, poucas empresas se prepararam desde essa época para essa transição. Quanto à preparação dos funcionários de grandes companhias e das auditorias e consultorias independentes, a E&Y ressalta que esses profissionais já estão atualizados e capacitados para lidar com as IFRS, e que a parcela que não estava já buscou essa capacitação, através de treinamentos. Ela demonstra ainda preocupação com os novos profissionais que estão finalizando a universidade de Ciências Contábeis, que ainda não estão sendo preparados para a contabilidade no padrão das IFRS.

Uma das grandes dificuldades também apontada pela E&Y é a mudança cultural, de paradigma, onde antes o profissional de contabilidade agia de acordo com os manuais e a Lei no. 6.404/76 e agora precisa utilizar julgamento profissional, para verificar a essência sobre a forma das transações que se pretendem contabilizar.

O professor da UERJ destaca que as IFRS resultarão em uma grande mudança pois o profissional brasileiro de contabilidade estava acostumado a regras mais objetivas e precisas com relação à contabilização das transações. Um exemplo citado pelo professor é a própria IFRS 1 que prevê que se qualquer dos pronunciamentos em IFRS conduzir à elaboração de informações que não sejam fidedignas à realidade econômica, esse pronunciamento não deverá ser observado. Ou seja, os profissionais de contabilidade deverão utilizar julgamento profissional e criticar a informação, comportamento para o qual ele não foi preparado e treinado ao longo dos últimos anos. No entanto, o professor destaca que apesar das dificuldades apresentadas, os benefícios superam os custos dessa implementação.

A auditoria independente PwC ressalta que a expectativa da convergência aos padrões internacionais de contabilidade é positiva, pois haverá um alinhamento efetivo das práticas contábeis pelas empresas, o que resultará em um novo patamar de qualidade das demonstrações financeiras, tanto no sentido de comparabilidade quanto no sentido de representar com maior propriedade a essência das transações. As grandes dificuldades nesse processo, de acordo com a PwC, são o curto prazo, a barreira cultural e a própria análise técnica dos pronunciamentos, que prima pela essência sobre o formalismo, que não está enraizado ainda na cultura do profissional de contabilidade. No entanto, a PwC ressalta que as grandes empresas tiveram uma preocupação em treinar seus funcionários, de capacitá-los; no entanto as que não são de grande porte, que é a maioria do universo brasileiro, ainda não se preparam da melhor forma e estão relativamente atrasadas nesse processo de convergência. Quanto aos seus próprios funcionários, a PwC diz que ministra internamente treinamentos, inclusive para os recém-formados, para adequá-los à nova realidade da contabilidade.

Para a APIMEC, a expectativa quando ocorre uma convergência de padrões contábeis é uma maior comparabilidade entre as empresas de um determinado setor ou indústria. Hoje, para a APIMEC, as pequenas diferenças que aparecem nas demonstrações financeiras causam grandes distorções de análise. Através da comparabilidade, é possível analisar os desempenhos de determinadas empresas e espera-se que haja maior transparência nos números e um maior acesso aos capitais, com uma expectativa de melhores linhas de financiamento para as empresas.

De acordo com a APIMEC, as principais preocupações quanto à adoção das IFRS pelos investidores à adoção são os possíveis impactos na geração de caixa da empresa e a na própria capacidade desta mostrar resultados positivos. Os investidores individuais olham com maior atenção para a questão de impactos sobre a distribuição de dividendos após a adoção das IFRS do que os fundos de investimento.

A FIPECAFI ressalta que a principal alteração trazida pela IFRIC 12 é a questão da mudança de classificação e mensuração da infra-estrutura relacionada ao contrato de concessão, o que altera significativamente o balanço e o resultado das empresas concessionárias.

A concessionária de STFC Telemar afirmou que a IFRIC 12 complica a qualidade e a praticidade da informação sobre os contratos de concessão. Adicionalmente ela defende a não aplicabilidade da interpretação às empresas concessionárias como um todo, visto que a concessão não é firmada com o intuito de não ser renovada. Em especial quanto à aplicabilidade da IFRIC 12 às concessionárias de STFC, a Telemar não considera que essas empresas se enquadrem nos requisitos do parágrafo 5 da regra. Para esta empresa, os contratos de concessão de STFC estariam no escopo do item b do parágrafo 5 da IFRIC 12, que prevê que a concedente detém o controle de qualquer participação residual ao término do contrato de concessão sobre a infra-estrutura. No entanto, a empresa ressalta que o item a do mesmo parágrafo 5, não reflete o que acontece efetivamente nos contratos de concessão de STFC, onde apenas os Planos Básicos possuem suas tarifas reguladas e os Planos Alternativos não estão sujeitos à esse tipo de controle. Adicionalmente, a empresa reforça que hoje em dia grande parte de sua receita proveniente de STFC é resultado dos serviços prestados em Planos Alternativos e que não é possível segregar dentro da infra-estrutura o que é utilizado para um serviço e o que é utilizado apenas para o outro, visto que essa infra-estrutura é compartilhada por diversos serviços prestados pela empresa e que não são objetos do contrato de concessão de STFC. Desta forma, a Telemar afirma que não estaria dentro do escopo da IFRIC 12, pois não apresenta ambos os requisitos necessários à sua aplicação.

Adicionalmente, a empresa acredita que a transferência de Ativo Imobilizado para o Ativo Intangível não seria a adequada para a contabilização de um contrato de concessão, pois se estaria descaracterizando a devolução da infra-estrutura ao término do contrato de concessão, caso ele não fosse renovado. Para a empresa, caso essa reclassificação fosse efetuada, a indenização ao término do contrato seria extinta, pois o prazo de amortização do intangível é de acordo com o tempo remanescente contratual: ao término do contrato seu valor tem que estar integralmente amortizado; e isso não é possível para uma empresa de telecomunicações que tem que necessariamente investir recursos anualmente para a manutenção da prestação dos serviços.

A auditoria independente KPMG ressalta que foi criado um fórum de debates entre as quatro grandes empresas de auditoria (KPMG, Deloitte Touche Tohmatsu, PwC e E&Y) onde são discutidos temas polêmicos e que ainda não foram pacificados seus entendimentos, inclusive a IFRIC 12, que a empresa acredita que até o fim do ano de 2010 já haja algum tipo de concordância entre as auditorias sobre a aplicabilidade da interpretação às empresas brasileiras prestadoras de STFC. A KPMG acredita ainda que há o risco de que seja concluído por esse grupo de auditores um determinado padrão e que a CVM possa entender de forma contrária.

Uma das principais dificuldades da aplicação da IFRIC 12 às empresas brasileiras concessionárias de STFC, para a KPMG, é a falta de um histórico de contratos de concessão deste padrão que já venceram ou que já foram renovados, e de que forma essa renovação ou expiração é realizada. A KPMG destaca ainda que a interpretação faz sentido, porém aplicá-la é difícil, principalmente nas empresas de telecomunicações onde a tecnologia muda a cada ano e investimentos robustos têm que ser aplicados por essas empresas para atenderem o mercado cada vez mais competitivo.

A KPMG ressalta também que as autorizações não estão necessariamente fora do escopo da IFRIC 12, tendo que ser avaliado contrato por contrato e suas cláusulas, pois a forma de autorização pode ser na essência uma concessão.

A KPMG ressalta que há uma corrente hoje no mercado, com boa aceitação, que defende que o fato de haver um teto máximo tarifário estipulado pelo órgão regulador não se caracteriza necessariamente como um controle de preços. No entanto, deve ser demonstrado por essas companhias que é improvável que os cenários teto estabelecidos pela ANATEL sejam alcançados na prática e que é o próprio mercado que regula os preços independentemente do teto estipulado por essa agência reguladora. Mas a KPMG entende que as concessionárias de STFC se enquadram nos requerimentos de aplicação da IFRIC 12 e devem adotá-la para as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2010. A KPMG ressalta ainda que caso as concessionárias de STFC não adotem pode gerar uma ressalva de pareceres das auditorias e pode ainda culminar em uma abstenção de opinião pelos auditores externos.

O professor 2 da UFRJ destaca que a IFRIC 12 é bastante impactante e relevante para o cenário das empresas que atuam sobre o regime de concessão, e que traz altos impactos para essas empresas, especialmente relacionados às mudanças culturais. O professor destaca ainda que acredita que os agentes contábeis serão impactados e os próprios sistemas de contabilidade em que as empresas trabalham hoje deverão ser remodelados.

Na opinião do professor 2 da UFRJ, a IFRIC 12 é a melhor forma de contabilização dos contratos de concessão, apesar de esta interpretação utilizar mais a forma sobre a essência, visto que a importância do Contrato é enorme na IFRIC 12 e sua aplicabilidade depende exatamente do que está redigido neste contrato.

De acordo com o professor 2 da UFRJ, os contratos de concessão de STFC brasileiros hoje possuem ambos os requisitos do parágrafo 5 da IFRIC 12 para estarem sob o escopo desta interpretação. Ela acredita ainda que o argumento utilizado pelas concessionárias de que a infra-estrutura é indivisível e utilizada para outros serviços não regulados para não aplicar a interpretação não é válido, pois no próprio contrato de concessão o poder concedente autoriza as empresas a utilizar a infra-estrutura para prestar outros serviços acessórios não regulados, mediante a autorização do poder concedente, o que não dá a essas empresas o controle nem a propriedade daquela infra-estrutura, nem tampouco faz perder a essência da regulação promovida pela ANATEL. A professora ressalta ainda que o outro argumento utilizado pelas concessionárias de STFC de que o teto tarifário estabelecido pela ANATEL não é de fato utilizado e que é o próprio mercado que estabelece o preço praticado é falho, visto que a própria regra estipula que controle não é necessariamente dizer qual o preço exato, mas a estipulação de um preço teto é uma forma de controle. Se a ANATEL controla o preço pelo mecanismo de preço-teto, ela possui controle sobre esse preço ainda que este seja, de acordo com as condições de mercado, muito abaixo do preço-teto.

O professor 2 da UFRJ acredita ainda que se alguma empresa concessionária de STFC não adotar a IFRIC 12 ela pode ser vista pelo mercado de forma negativa, visto que as IFRS são hoje vistas como padrões contábeis evoluídos, padrões de transparência, onde se busca evidenciar a essência dos fatos e das transações. Adicionalmente ele ressalta que caso alguma das empresas concessionárias de STFC justifiquem a não adoção da IFRIC 12 à CVM, todas as demais deverão também justificar, visto que o contrato de concessão é padrão e não deve haver divergências sobre a aplicabilidade da IFRIC 12. Por meios dessa justificativa essas empresas têm que provar que a adoção dessa interpretação irá empobrecer, desqualificar ou desconfigurar a transparência para o usuário dessas demonstrações financeiras, mas ainda assim a professora acredita que a CVM aplicará algum tipo de sanção às empresas que não adotarem a IFRIC 12. No entanto, ele acredita que as concessionárias de STFC e as auditorias independentes efetivamente não têm interesse em adotar a IFRIC 12 devido ao grande trabalho de recalculer os contratos desde a sua celebração além da possível sensação por parte dessas empresas de que a adoção refletirá uma possível perda dessa concessão, sem contar os riscos de projeções de fluxo de caixa.

Para o professor 1 da UFRJ, a IFRIC 12 é uma interpretação complexa e confusa e que, para ele, foi necessária a leitura de artigos acadêmicos para realmente entender o real motivo da interpretação. Para ele, o principal impacto dessa interpretação será o cálculo dos efeitos, reprocessar comparativamente esses efeitos e publicá-los já nas próximas demonstrações financeiras, acrescido da mudança cultural necessária que, segundo ele, deve levar cerca de 2 anos para se consolidar no mercado.

Ainda de acordo com o professor 1 da UFRJ, as concessionárias de STFC brasileiras enquadram-se nos dois requisitos do parágrafo 5 da IFRIC 12, e, portanto, devem aplicar a interpretação. Quanto aos argumentos utilizados pelas concessionárias de que o teto máximo não é uma forma de regulamentação, pois os preços praticados são regidos pelo mercado, ele afirma que a simples estipulação de um teto caracteriza a regulamentação, pois há um limite estabelecido pela agência reguladora. Quanto ao outro argumento utilizado pelas concessionárias de que a infra-

estrutura é indivisível e, portanto, impossível de ser segregada nas demonstrações financeiras, ele ressalta que uma das alterações promovidas pelas IFRS é a demonstração por segmento e, a partir desta segmentação é possível para as empresas determinarem a infra-estrutura alocada aos serviços de STFC. Ele ressalta ainda que, em sua opinião, as empresas estão relutantes em adotar a interpretação pois entendem que essa adoção irá prejudicá-las financeiramente e por não terem o controle efetivo dos bens reversíveis.

Para o professor 1 da UFRJ, devido ao curto prazo de adequação às IFRS e, em especial, à IFRIC 12, haverá no curto prazo certa confusão entre os analistas de mercado e ressalta a necessidade das empresas elaborarem um Balanço comparativo do novo padrão em relação à prática antiga, o que poderá diminuir a dificuldade de análise pelo mercado.

De acordo com o professor 1 da UFRJ, caso as concessionárias brasileiras de STFC não publiquem suas demonstrações contábeis refletindo os ajustes da IFRIC 12, estas deverão sofrer sanções da CVM, que deverá, pelo menos, solicitar a reapresentação dessas demonstrações e, caso o auditor independente não tenha ressalvado seu parecer, é possível também que a CVM aplique algum tipo de sanção aos auditores, podendo culminar inclusive no cancelamento de seu registro.

Para a auditoria independente E&Y, a IFRIC 12 trata-se de uma interpretação revolucionária, apesar de considerá-la bastante confusa, uma vez que é difícil entender qual o objetivo e o impacto dessa interpretação, e conseqüentemente, seus benefícios. Ela destaca ainda que foi feita uma pesquisa na Europa com cerca de 300 Diretores Financeiros (CFOs - *Chief Executive Officers*) de empresas concessionárias sobre a interpretação e não houve consenso entre os entrevistados, resultando na conclusão de que se tratava de um tema extremamente complexo e que merecia maiores considerações. No Brasil, a E&Y afirma que é um assunto em voga, bastante recente e que ainda é objeto de muitos questionamentos inclusive sobre o seu objetivo, pois a impressão é de que essa interpretação veio para complicar algo que era simples. No entanto, a E&Y acredita que o objetivo da IFRIC 12 é o de unificar tratamentos contábeis distintos para os contratos de concessão, pois pode haver

companhias com negócios idênticos que não seriam comparáveis entre si por receberem um tratamento contábil distinto.

Para a E&Y, apesar de ainda não haver um entendimento solidificado sobre o assunto, as concessionárias brasileiras de STFC não estariam abrangidas pelo escopo da IFRIC 12, pois essas empresas possuem uma infra-estrutura que é utilizada para a prestação de diversos serviços, alguns regulamentados e outros não. Para os serviços não regulados, a ANATEL não estabelece o público alvo nem exerce nenhum tipo de mecanismo de controle das tarifas cobradas. Os serviços regulados são os de prestação de STFC, de telefonia fixa, que por mais que ainda sejam extremamente relevantes para essas empresas, estão cada vez menos sendo utilizados e sendo trocados por outros tipos de serviços como o de telefonia móvel, por exemplo. Desta forma, para a E&Y, a regulamentação atinge apenas uma parte do serviço prestado por essas empresas utilizando a infra-estrutura objeto do contrato de concessão, e as empresas não possuem em termos práticos formas de dividir a infra-estrutura entre o que está sendo utilizado apenas para a telefonia fixa e a que está sendo utilizada para todos os demais serviços não regulamentados. Outra questão levantada pela E&Y é que por meio da regulamentação, o poder concedente tem a capacidade de regular a rentabilidade da infra-estrutura e no caso das empresas de telecomunicações, a ANATEL apenas determina um preço-teto que não é utilizado pelas empresas concessionárias, pois a própria concorrência mantém essas tarifas bem abaixo desse teto. Portanto, por mais que a ANATEL determine um preço-teto, ela não possui autonomia, não fixa e não influi de forma significativa sobre a rentabilidade da infra-estrutura das concessionárias de STFC.

A auditoria independente E&Y ressalta que a IFRIC 12 gerou e ainda gera uma grande variedade de dúvidas e questionamentos pelas empresas que acredita que seja inviável sua aplicação antes que algum órgão regulador divulgue orientações adicionais sobre o tema. No entanto acredita que o padrão a ser seguido pelas concessionárias de STFC brasileiras deverá ser o mesmo, visto que os contratos de concessão são padronizados, motivo pelo qual essas empresas se reuniram através da ABRAFIX para, de maneira conjunta, discutir a aplicabilidade desta interpretação. Portanto, a E&Y não espera que haja discrepâncias no tratamento contábil da IFRIC

12 pelas concessionárias de STFC e caso isso ocorra, ela espera que haja algum tipo de questionamento por parte da CVM. Ademais, a E&Y não espera que haja qualquer tipo de impacto na forma que o mercado analisa as concessionárias de STFC caso elas adotem ou não a IFRIC 12. De acordo com seu ponto de vista, se o negócio permanece igual, com perspectivas iguais, uma reclassificação de contas do Ativo Imobilizado para o Ativo Intangível e/ou Ativo Financeiro não deverá alterar a forma como o mercado as analisa.

De acordo com o professor da UERJ, a IFRIC 12 surgiu para padronizar a contabilização dos contratos de concessão e para ela a nova regra faz sentido visto que a infra-estrutura objeto do contrato de concessão não é de propriedade da concessionária e ela não deveria, portanto registrá-la como um Ativo Imobilizado, devendo ser classificada como um direito que a concessionária possui sobre aquela infra-estrutura de utilizá-la durante o prazo contratual (Ativo Intangível), com obrigações inclusive de mantê-la e de realizar investimentos e, caso, ao término do contrato haja qualquer tipo de indenização residual pelo poder concedente, esta parcela deve ser classificada como um Ativo Financeiro.

O professor da UERJ defende ainda que as concessionárias de STFC brasileiras estão dentro do escopo da IFRIC 12 de acordo com os termos do contrato de concessão. E ressalta que, caso elas não adotem a regra em sua integralidade deverão sofrer inquérito administrativo enquadrando seus administradores e seus auditores independentes por parte da CVM, visto que a adoção da regra, presentes seus requisitos, é compulsória.

De acordo com a auditoria independente PwC, a IFRIC 12 é uma regra que conceitualmente faz muito sentido, pois trata da contabilização das concessões, visto que é uma operação muito particular por ser mediada por um contrato com o poder público para a prestação de serviços de utilidade pública. A concessionária não possui a propriedade sobre esse bem, ela apenas presta um serviço nome do poder público e será remunerada por isso, o que não caracteriza essa infra-estrutura objeto do contrato de concessão como seu Ativo Imobilizado, mas sim como um Ativo Intangível. No entanto, quanto à aplicabilidade desse pronunciamento às concessionárias brasileiras de STFC, a auditoria independente PwC conclui que apesar de ser uma concessão de

um serviço público, as concessionárias de STFC possuem outras características de competição e formação de preços e de poder de escolha por parte dos consumidores que fazem com que elas não se enquadrem nos requisitos da IFRIC 12. Além disso, a PwC reforça o posicionamento dessas concessionárias quanto à incapacidade de segregar a infra-estrutura, e que apesar de possuírem o controle físico-operacional dessa infra-estrutura que é considerada reversível, elas não têm como segregar essa infra-estrutura entre o que é de fato regulado e o que não é.

Para a PwC não é possível afirmar se haveria algum impacto sobre a avaliação das empresas que adotem a IFRIC 12 pelo mercado, pois ainda há pouca referência de empresas no mundo que já aplicaram esta interpretação. Mas ela acredita que a reclassificação do Ativo Imobilizado para o Ativo Intangível não resultaria em impactos negativos para as empresas; no caso da reclassificação do Ativo Imobilizado para o Ativo Financeiro pode haver algum impacto visto que uma receita que era operacional torna-se financeira, podendo gerar diferenças significativas.

De acordo com a APIMEC, para o investidor não haverá impacto na reclassificação de uma parte de seu Ativo Imobilizado para o Ativo Intangível e/ou para o Ativo Financeiro. O que importa para ele é que os números possuam transparência e que a empresa demonstre que tem condições de maximizar seus resultados. A preocupação da APIMEC é que o assunto, por mais polêmico que seja, ele deve ser pacificado com rapidez para que todas as empresas possuam um padrão de comparabilidade. A APIMEC, por fim, afirmou que espera que as concessionárias de STFC brasileiras adotem a IFRIC 12 e que a não adoção é um indicador negativo, que demonstra que essas empresas não pretendem ser integralmente transparentes.

A seguir são apresentados os principais pontos abordados nas entrevistas classificados de acordo com os seguintes padrões: professores de contabilidade, auditores independentes, empresas prestadoras de STFC e órgãos correlatos.

A Tabela 10 classifica os principais pontos positivos e negativos verificados pelos agentes entrevistados quanto á adoção das IFRS.

Professores	Auditores	Empresas STFC	Órgão correlatos
<ul style="list-style-type: none"> •A convergência é positiva <p><u>Pontos negativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> •Falta de profissionais treinados •Processo vertical •Mudança cultural •Prazo curto 	<ul style="list-style-type: none"> •Governança •Transparência •Melhor acesso aos mercados de capitais •Comparabilidade •Essência das transações <p><u>Pontos negativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> •Prazo curto, impactando no tempo de análise das regras, em suas discussões e na preparação dos profissionais •Espera nos próximos 3 anos elevado nível de <i>restatements</i>. •Mudança cultural 	<ul style="list-style-type: none"> •Comparabilidade <p><u>Pontos negativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> •Período complexo de transição •Possibilidade de erros nas demonstrações financeiras por problemas de interpretação das normas •Prazo curto •Falta de profissionais treinados. 	<ul style="list-style-type: none"> •Qualidade •Comparabilidade •Transparência •Redução do custo de capital <p><u>Pontos negativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> •Custo de adaptação •Alterações nos sistemas •Falta de profissionais treinados •Mudança cultural •Possíveis impactos na geração de caixa da empresa e a na sua capacidade de mostrar resultados positivos.

Tabela 10 – Principais aspectos da adoção das IFRS.
Fonte: Própria

A Tabela 11 classifica os principais pontos positivos e negativos verificados pelos agentes entrevistados quanto á aplicabilidade da IFRIC 12 às empresas brasileiras prestadoras de STFC.

Professores	Auditores	Empresas STFC	Órgão correlatos
<ul style="list-style-type: none"> •Necessidade de mudança cultural e remodelação dos sistemas. •Melhor forma de contabilização da concessão •Principal impacto é o cálculo dos efeitos, reprocessá-los comparativamente e publicá-los nas próximas DFPs. •A regra aplica-se às empresas que prestam STFC e os argumentos utilizados por elas não são válidos. •Argumentos: <ul style="list-style-type: none"> •O poder concedente autoriza as empresas a utilizar a infra-estrutura para prestar outros serviços acessórios não regulados •A IFRIC12 diz que controle não é estabelecer o preço, e a estipulação de um teto é uma forma de controle. 	<ul style="list-style-type: none"> •Ainda não há consistência entre as auditorias sobre a aplicabilidade da IFRIC12 •Dificuldade: falta de um histórico de contratos de concessão deste padrão que já venceram •Unificar tratamentos contábeis para as concessões •Os argumentos favoráveis à adoção são os mesmos dos professores e os contrários são os mesmos das empresas de STFC. •A auditoria favorável à adoção prevê que a não adoção pode gerar uma ressalva de pareceres das auditorias e pode ainda culminar em uma abstenção de opinião pelos auditores externos. 	<ul style="list-style-type: none"> •Piora a qualidade e a praticidade da informação. •Defende a não aplicabilidade •Argumentos: <ul style="list-style-type: none"> •A concessão não é firmada com o intuito de não ser renovada; •Apenas os Planos Básicos possuem suas tarifas reguladas; •Grande parte de sua receita proveniente de STFC é resultado dos serviços prestados em Planos Alternativos; •Não é possível segregar a infra-estrutura. 	<ul style="list-style-type: none"> •Principal mudança é a classificação e mensuração da infra-estrutura relacionada ao contrato de concessão, o que altera significativamente o balanço e o resultado das empresas concessionárias. •Espera-se a adoção da IFRIC 12 pelas concessionárias de STFC.

Tabela 11 – Principais aspectos da aplicabilidade da IFRIC 12 nas empresas prestadoras de STFC.
Fonte: Própria

4.4. Elaboração de cenários

Na adoção inicial das IFRS, conforme os termos da IFRS 1, as empresas ao adotar pela primeira vez os padrões internacionais de Contabilidade, devem baixar todos os itens do ativo, passivo e patrimônio líquido que não sejam permitidos pelas IFRS e reclassificá-los da forma apropriada segundo esse padrão.

Nesta fase da pesquisa, foram elaborados os cenários da adoção da IFRIC 12 pelas concessionárias de STFC. Os dois exemplos a seguir são estudos de casos com simulações da adoção da IFRIC 12 com base em duas empresas reais. É importante ressaltar que todos os dados foram extraídos das demonstrações financeiras das concessionárias e as projeções foram elaboradas com base no histórico dos últimos cinco anos de cada uma delas. Os cenários descritos a seguir não refletem necessariamente a realidade e não devem ser utilizados como premissas para as demonstrações financeiras dessas Companhias que serão arquivadas em 2011 com data-base de 31 de dezembro de 2010, comparativas às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2009. Eles são meramente ilustrativos, e têm o objetivo de demonstrar um cálculo aproximado com base apenas nas informações públicas das Companhias analisadas.

1) Empresa ABC:

O Quadro 1 demonstra a composição das principais contas do ativo da empresa ABC impactadas pela adoção da IFRIC 12.

Empresa ABC	<i>Em milhões de R\$</i>
Ativo financeiro	4.091,5
Imobilizado	5.476,4
Intangível	508,8
Demais ativos	10.908,8
Ativo total	20.985,5

Quadro 1: Principais contas do Ativo da empresa ABC.
Fonte: Própria

Adicionalmente, essa empresa publicou que em 31 de dezembro de 2009 o saldo residual de seus bens reversíveis era de R\$4.189,2 milhões. Com base nas informações de investimentos de capital (Capex) em STFC publicadas nos últimos cinco anos por essa empresa, a sua média de investimento anual é de R\$1.205,6 milhões, conforme demonstrado a seguir no Quadro 2.

Investimento anual em STFC – em milhões de R\$				
2009	2008	2007	2006	2005
668,0	1.534,0	1.120,0	1.169,5	1.536,5

Quadro 2: Histórico do investimento anual da empresa ABC.
Fonte: Própria

Considerando que em 31 de dezembro de 2009 o prazo remanescente contratual é de dezesseis anos (término em 31 de dezembro de 2025), e que a média de investimento mantenha-se constante, sendo apenas reajustado por uma inflação média de 5% a.a., e que a depreciação média do imobilizado da empresa (divulgada pela própria) é de cinco anos, o Valor Presente Líquido (VPL) do ativo líquido residual ao término do contrato e o fluxo de caixa da empresa ABC até o término do contrato de concessão estaria representado da forma demonstrada na Tabela 12.

Empresa ABC	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Investimento	1.205,6	1.265,9	1.329,2	1.395,6	1.465,4	1.538,7	1.615,6	1.696,4	1.781,2	1.870,3	1.963,8	2.062,0	2.165,1	2.273,3	2.387,0	2.506,4
Depreciação - média de 8 anos		241,1	241,1	241,1	241,1	241,1										
			253,2	253,2	253,2	253,2	253,2									
				265,8	265,8	265,8	265,8	265,8								
					279,1	279,1	279,1	279,1	279,1							
						293,1	293,1	293,1	293,1	293,1						
							307,7	307,7	307,7	307,7	307,7					
								323,1	323,1	323,1	323,1	323,1				
									339,3	339,3	339,3	339,3	339,3			
										356,2	356,2	356,2	356,2	356,2		
											374,1	374,1	374,1	374,1	374,1	
												392,8	392,8	392,8	392,8	392,8
													412,4	412,4	412,4	412,4
														433,0	433,0	433,0
															454,7	454,7
																477,4
Depreciação anual	0,0	(241,1)	(494,3)	(760,1)	(1.039,3)	(1.332,3)	(1.399,0)	(1.468,9)	(1.542,4)	(1.619,5)	(1.700,4)	(1.785,5)	(1.874,7)	(1.968,5)	(2.066,9)	(2.170,2)
Depreciação acumulada	0,0	(241,1)	(735,4)	(1.495,5)	(2.534,8)	(3.867,1)	(5.266,1)	(6.735,0)	(8.277,4)	(9.896,8)	(11.597,3)	(13.382,7)	(15.257,5)	(17.225,9)	(19.292,8)	(21.463,1)
Ativo Bruto	1.205,6	2.471,5	3.800,7	5.196,3	6.661,7	8.200,4	9.816,0	11.512,4	13.293,6	15.163,9	17.127,7	19.189,7	21.354,8	23.628,1	26.015,1	28.521,5
Ativo Líquido	1.205,6	2.230,4	3.065,2	3.700,7	4.126,9	4.333,2	4.549,9	4.777,4	5.016,3	5.267,1	5.530,4	5.807,0	6.097,3	6.402,2	6.722,3	7.058,4
VPL	1.151,4															

Tabela 12. Fluxo de caixa da empresa ABC até o término do prazo de concessão.

Fonte: Elaboração Própria

Desta forma, a Empresa ABC possui em 31 de dezembro de 2009 um ativo financeiro adicional de R\$1.151,4 milhões que deve ser ajustado na sua adoção da IFRIC 12, conforme demonstrado no Quadro 3.

Conta	Antes da adoção da IFRIC 12	Ajustes	Após a adoção da IFRIC 12
Ativo financeiro	4.091,5	1.151,4	5.242,9
Imobilizado	5.476,4	(4.189,2)	1.287,2
Intangível	508,8	3.037,8	3.546,6
Demais ativos	10.908,8	-	10.908,8
Ativo total	20.985,5	-	20.985,5

Quadro 3: Principais impactos da Adoção da IFRIC 12 pela empresa ABC
Fonte: Própria

Como se pode observar, o ativo financeiro seria impactado em -28,1%, o ativo imobilizado em -76,5% e o ativo intangível em 597,1%, após a adoção da IFRIC 12 pela empresa ABC.

2) Empresa XYZ:

O Quadro 4 demonstra a composição das principais contas do ativo da empresa XYZ impactadas pela adoção da IFRIC 12.

Conta	Valor
Ativo financeiro	7.652,1
Imobilizado	8.981,6
Intangível	1.421,1
Demais ativos	2.072,2
Ativo total	20.127,0

Quadro 4: Principais contas do Ativo da empresa XYZ.
Fonte: Própria

Adicionalmente, essa empresa publicou que em 31 de dezembro de 2009 o saldo residual de seus bens reversíveis era de R\$6.954,5 milhões. Com base nas informações de investimentos de capital (Capex) em STFC publicadas nos últimos cinco anos por essa empresa, a sua média de investimento anual é de R\$715,6 milhões, conforme demonstrado a seguir no Quadro 5.

Investimento anual em STFC – em milhões de R\$				
2009	2008	2007	2006	2005
925,3	777,1	720,8	632,3	522,4

Quadro 5: Histórico do investimento anual da empresa XYZ.
Fonte: Própria

Considerando que em 31 de dezembro de 2009 o prazo remanescente contratual é de dezesseis anos (término em 31 de dezembro de 2025), e que a média de investimento mantenha-se constante, sendo apenas reajustado por uma inflação média de 5% a.a., e que a depreciação média do imobilizado da empresa (divulgada pela própria) é de dez anos, o Valor Presente Líquido (VPL) do ativo líquido residual ao término do contrato e o fluxo de caixa da empresa XYZ até o término do contrato de concessão estaria representado da forma demonstrada na Tabela 13.

Empresa XYZ	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Investimento	715,6	751,4	788,9	828,4	869,8	913,3	958,9	1.006,9	1.057,2	1.110,1	1.165,6	1.223,9	1.285,1	1.349,3	1.416,8	1.487,6
Depreciação - média de 10 anos		71,6	71,6	71,6	71,6	71,6	71,6	71,6	71,6	71,6	71,6					
			75,1	75,1	75,1	75,1	75,1	75,1	75,1	75,1	75,1	75,1				
				78,9	78,9	78,9	78,9	78,9	78,9	78,9	78,9	78,9	78,9			
					82,8	82,8	82,8	82,8	82,8	82,8	82,8	82,8	82,8	82,8		
						87,0	87,0	87,0	87,0	87,0	87,0	87,0	87,0	87,0	87,0	
							91,3	91,3	91,3	91,3	91,3	91,3	91,3	91,3	91,3	91,3
								95,9	95,9	95,9	95,9	95,9	95,9	95,9	95,9	95,9
									100,7	100,7	100,7	100,7	100,7	100,7	100,7	100,7
										105,7	105,7	105,7	105,7	105,7	105,7	105,7
											111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0
												116,6	116,6	116,6	116,6	116,6
													122,4	122,4	122,4	122,4
														128,5	128,5	128,5
															134,9	134,9
																141,7
Depreciação anual	0,0	(71,6)	(146,7)	(225,6)	(308,4)	(395,4)	(486,7)	(582,6)	(683,3)	(789,0)	(900,0)	(945,1)	(992,3)	(1.041,9)	(1.094,0)	(1.148,7)
Depreciação acumulada		(71,6)	(218,3)	(443,8)	(752,3)	(1.147,7)	(1.634,4)	(2.217,0)	(2.900,3)	(3.689,4)	(4.589,4)	(5.534,5)	(6.526,8)	(7.568,7)	(8.662,7)	(9.811,4)
Ativo Bruto	715,6	1.466,9	2.255,9	3.084,2	3.954,0	4.867,3	5.826,3	6.833,2	7.890,4	9.000,5	10.166,1	11.390,0	12.675,1	14.024,4	15.441,2	16.928,8
Ativo Líquido	715,6	1.395,4	2.037,6	2.640,4	3.201,8	3.719,6	4.191,9	4.616,1	4.990,1	5.311,1	5.576,7	5.855,5	6.148,3	6.455,7	6.778,5	7.117,4
VPL	1.161,0															

Tabela 13. Fluxo de caixa da empresa XYZ até o término do prazo de concessão.
Fonte: Elaboração Própria

Desta forma, a Empresa XYZ possui em 31 de dezembro de 2009 um ativo financeiro adicional de R\$1.161,0 milhões que deve ser ajustado na sua adoção da IFRIC 12, conforme demonstrado no Quadro 6.

Conta	Antes da adoção da IFRIC 12	Ajustes	Após a adoção da IFRIC 12
Ativo financeiro	7.652,1	1.161,0	8.813,1
Imobilizado	8.981,6	(6.954,5)	2.027,1
Intangível	1.421,1	5.793,5	7.214,6
Demais ativos	2.072,2	-	2.072,2
Ativo total	20.127,0	-	20.127,0

Quadro 6: Principais impactos da Adoção da IFRIC 12 pela empresa XYZ.
Fonte: Própria

Conforme podemos verificar nos exemplos apresentados, a adequação das demonstrações financeiras das empresas concessionárias de STFC aos requerimentos da IFRIC 12 acarretará em uma substancial alteração da estrutura de seu Balanço Patrimonial, sem contar as alterações na estrutura de sua Demonstração dos Resultados. Conforme mencionado no Capítulo 2.3 (Contabilização da IFRIC 12), essas reclassificações ainda estão sujeitas à outras análises, como o teste de *impairment* sobre o Ativo Intangível, por exemplo. Esses exemplos são meramente ilustrativos e não pretendem reproduzir fielmente todos os passos da adoção da IFRIC 12.